



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, 17 de dezembro de 2024.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3**

**Referência:** PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 026/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 006/2024 – EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 006/2024 – CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SONORIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, com base nas respostas formuladas pela área demandante, vem a Pregoeira e sua equipe de apoio, informar:

**QUESTIONAMENTO Nº 01**

*Sr.(a) Pregoeiro(a), PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA “8.1 O objeto deverá ser entregue de forma integral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do pedido do CONTRATANTE, quando enviado por e-mail, formulado sob Autorização de Fornecimento, em remessa única a cada pedido formulado;” Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/hardwares/nobreak, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30 dias, portanto a exigência de apenas 05 dias após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital. Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto. Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração. Agradecemos e aguardamos breve resposta.*

**Resposta:** A definição de prazo para entrega de produto, é uma prerrogativa da Administração Pública, prevista na lei de licitações, sendo que o tempo definido leva em consideração todos os produtos elencados em cada processo, adequando-se o prazo aos tipos de produto. Entendo que para determinados produtos, o prazo de 05 (cinco) dias, pode ser curto, porém não se pode admitir prazos muito extensos para itens, que na sua grande maioria são de circulação normal dentro das empresas, que normalmente mantem estoques destes produtos. Em casos específicos, deverá o fornecedor se reportar a Administração Pública, antes do fim do prazo previsto para entrega do material, para que possa ser discutido a flexibilidade destes prazos, considerando as previsões da Lei de Licitações 14.133/2021.

Sem mais para o momento.

Contagem, 17 de dezembro de 2024.

Thassia Danúbia Batista Leão  
Pregoeira

Ana Dalva Lago  
Equipe de Apoio